EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1072621 - DF (2008/0149359-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS	: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E OUTRO(S) - SP110862 LEONARDO AUGUSTO ANDRADE - SP220925
EMBARGADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL VERIFICADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL E EM PECÚNIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUINTE PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. A legislação processual é peremptória ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.

2. No presente caso, destaca-se que, de fato, verifica-se erro material da decisão de fls. 877/891, no ponto em que reconheceu a decadência do direito da Fazenda Pública lançar o crédito tributário, consignando expressamente que *há dúvidas de que o fato gerador é de janeiro de 1984 e as NFLD somente foram lavradas em dezembro de 1994* (fls. 883), quando a expressão correta seria *não há dúvidas de que o fato gerador é de janeiro de 1984 e as NFLD somente foram lavradas em dezembro de 1994*, visto que se trata de fato incontroverso nos presentes autos.

3. No mais, inexiste a omissão indicada pela parte embargante. Isto porque o acórdão embargado seguiu entendimento dominante nesta Corte Superior acerca da incidência da Contribuição Previdenciária sobre ajuda de custo de alimentação, paga habitualmente e em pecúnia.

4. Embargos de Declaração da CONTRIBUINTE parcialmente acolhidos, apenas para sanar erro material.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator